



TRIBUNA DO

Trabalhador

INFORMATIVO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARANÁ

Paraná, outubro de 2018 / Ano XXVII - nº 04

versão
online

Assinadas CCT's dos setores Químicos Farmacêuticos e Plásticos

A íntegra das Convenções pode ser consultada no site do STIQFEPAR: www.quimicospr.com.br

SETOR PLÁSTICO - Principais Modificações:

De acordo com o texto firmado entre o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DO PARANÁ - SIMPEP, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARANÁ - STIQFEPAR, a CCT apresentou as seguintes mudanças:

VIGÊNCIA: de 01 de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020;

SALÁRIOS NORMATIVOS: os valores para setembro/2018 são de R\$ 1.078 para os empregados com menos de 90 dias na empresa e R\$ 1.251,80 para os demais;

APRENDIZ: R\$ 4,90 por hora, para o Trabalhador Aprendiz, nos termos da Lei 10.097/2000 e pelo Decreto nº. 5.598, de 01.12.2005

REAJUSTE E AUMENTO SALARIAL: 3,64% sobre a faixa salarial de até R\$ 7.290,44 dos salários de setembro/2017. Salários superiores à faixa de R\$ 7.290,44 terão um acréscimo de R\$266,00;

AUXÍLIO CRECHE E AMAMENTAÇÃO: limite de até R\$ 184,91 mensais;

SEGURO DE VIDA EM GRUPO: as empresas manterão apólice de vida em grupo a todos os empregados;

BANCO DE HORAS: por meio de Acordo Coletivo, sempre homologado pelo Sindicato (STIQFEPAR);

PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS: facultativo a homologação perante o sindicato profissional, a critério da empresa;

CESTA BÁSICA OU VALE MERCADO: aquelas empresas que já pagam valor superior ao previsto deverão reajustar o valor da cesta básica ou vale-mercado em, no mínimo 3,64%, com exceção das empresas que praticam valor superior a R\$415,00.

SETOR QUÍMICO - Principais Modificações:

De acordo com o texto firmado entre o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINQFAR, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARANÁ - STIQFEPAR, a CCT apresentou as seguintes mudanças:

VIGÊNCIA: de 01 de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020;

SALÁRIOS NORMATIVOS: R\$ 1.373,00 para os empregados admitidos há mais de 90 dias;

REAJUSTE E AUMENTO SALARIAL: 4,00%. Obs: Os empregados que em agosto/2018 recebiam salários superiores a R\$ 10.878,06 terão reajuste de 3,61, retroativo a setembro/2017, podendo negociar diretamente com a empresa o reajuste na faixa restante dos salários;

MENOR APRENDIZ: R\$ 6,09 a hora, ou seja, R\$ 1.340,00/220hs;

SEGURO DE VIDA EM GRUPO: As empresas deverão ter apólice de seguro de vida em grupo, com prêmio compatível ao capital segurado;

ADICIONAL DE HORA EXTRA: 60% sobre o valor da hora normal, de segunda-feira a sábado, e 110% nos domingos ou feriados;

ADICIONAL NOTURNO: 25% sobre a hora normal;

BANCO DE HORAS: por meio de Acordo Coletivo, sempre homologado pelo Sindicato (STIQFEPAR);

P.R. (PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA EMPRESA): 40% sobre a remuneração mensal devida em setembro/2018 (mínimo R\$ 757,12 e máximo R\$ 3.045,12);

CESTA BÁSICA OU VALE MERCADO: nunca inferior a R\$ 365,00 dos quais, poderão ser descontados até R\$ 5,00 dos salários dos empregados;

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: mínimo 80%. Desconto de, no máximo, 20%;

AUXÍLIO CRECHE: até o limite de R\$583,44 para o período de 06 meses de trabalho.

SETOR COSMÉTICOS - Principais Modificações:

De acordo com o texto firmado entre o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA DO ESTADO DO PARANÁ - SINDICOSMETICOS/PR, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARANÁ - STIQFEPAR, a CCT apresentou as seguintes mudanças:

VIGÊNCIA: de 01 de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020;

SALÁRIOS NORMATIVOS: R\$1.315,60 mensais para os empregados admitidos há mais de 90 dias;

REAJUSTE E AUMENTO SALARIAL: 3,64%. Obs: Os empregados que em agosto/2018 recebiam salários superiores à faixa de R\$11.245,00 terão reajuste no percentual de 2,73% em seus salários de setembro/2017, podendo negociar diretamente com a empresa o reajuste na faixa restante dos salários.

MENOR APRENDIZ: R\$ 4,88 a hora, ou seja, R\$1.074,5/180hs;

SEGURO DE VIDA EM GRUPO: As empresas deverão ter apólice de seguro de vida em grupo, com prêmio compatível ao capital segurado;

ADICIONAL DE HORA EXTRA: 60% sobre o valor da hora normal, de segunda-feira a sábado, e 110% nos domingos ou feriados;

ADICIONAL NOTURNO: 25% sobre a hora normal;

BANCO DE HORAS: por meio de Acordo Coletivo, sempre homologado pelo Sindicato (STIQFEPAR);

P.R. (PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA EMPRESA): 40% sobre a remuneração mensal devida em setembro/2018 (mínimo R\$ 753,73 e máximo R\$ 3.033,54);

CESTA BÁSICA OU VALE MERCADO: nunca inferior a R\$ 318,00 dos quais, poderão ser descontados até R\$ 5,00 dos salários dos empregados;

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: mínimo 80%. Desconto de, no máximo, 20%;

AUXÍLIO CRECHE: até o limite de R\$106,70.

Campanha de Prevenção do Câncer de Próstata

Já fez seu exame preventivo?

**A cada 10 casos de câncer descobertos no início,
9 têm chances de cura!**



**Leia também
nesta edição:
Palavra do
Presidente,
Dica Cultural,
ABC do
Sindicalismo.**

► Palavra do Presidente



Os direitos que você perdeu com a Reforma Trabalhista

Alguns meses após ser sancionada a nova lei trabalhista suas novas regras já estão vigorando para todos os contratos de trabalho vigentes, tanto antigos como novos. Essas alterações na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) afetam férias, jornada, remuneração e plano de carreira, além de implantar e regulamentar novas modalidades de trabalho, como o home office (trabalho remoto) e o trabalho intermitente (por período trabalhado). A nova Lei atinge também os processos trabalhistas, dificultando processos que envolvem direitos trabalhistas na Justiça. Outras mudanças previstas estão sendo negociadas entre trabalhadores e empresas, seja individualmente ou por meio dos sindicatos, como férias e banco de horas.

Confira os principais pontos da CLT que sofrem modificação:

Negociado sobre o legislado: Convenções e acordos coletivos prevalecerão sobre a legislação em pontos como jornada de trabalho, intervalo, plano de carreira, home office, licença maternidade e paternidade, trabalho intermitente e remuneração por produtividade.

Convenções Coletivas e Acordos: como convenção, no caso do Stiqfepar, são firmadas entre os sindicatos patronais e sindicato dos trabalhadores e implicam em que o Stiqfepar esteja sempre presente.

Férias: Trabalhador de qualquer idade poderá tirar até três férias por ano, desde que um dos períodos seja maior que 14 dias e os outros dois tenham, no mínimo, 5 dias cada um. As férias não poderão mais começar nos dois dias que antecedem um feriado ou nos dias de descanso semanal, geralmente aos sábados e domingos.

Homologação: A homologação da rescisão de contrato de trabalho poderá ser feita na empresa. Para uma maior segurança do trabalhador é necessário que a homologação seja feita nos sindicatos ou nas Superintendências Regionais do Trabalho.

Jornada 12x36: Será permitida a jornada em um único dia de até 12 horas, seguida de descanso de 36 horas, para todas as categorias, desde que haja acordo entre o empregador e o funcionário.

Jornada parcial: Os contratos de trabalho poderão prever jornada de até 30 horas semanais, sem possibilidade de horas extras, ou até 26 horas, com até 6 horas extras, pagas com acréscimo de 50%.

Intervalo

O intervalo dentro da jornada de trabalho poderá ser negociado, desde que tenha pelo menos 30 minutos em jornadas superiores a 6 horas.

Banco de horas

A compensação das horas extras em outro dia de trabalho ou por meio de folgas poderá ser negociada entre empresa e empregado, desde que ocorra no período máximo de seis meses. O empregador que deixar de dar as folgas no prazo terá de pagar as horas extras, com acréscimo de 50%.

Higiene e troca de uniforme: A empresa não precisará mais computar dentro da jornada as atividades de descanso, lanche, interação com colegas, higiene pessoal, troca de uniforme, tempo gasto no trajeto ou período que o empregado buscar proteção na empresa em caso de enchentes ou violência nas ruas, por exemplo.

Trabalho intermitente: A nova lei prevê o trabalho intermitente, que é pago por período trabalhado. Quem trabalhar nessas condições terá férias, FGTS, previdência e 13º salário proporcionais. O trabalhador receberá o chamado salário-hora, que não poderá ser inferior ao mínimo nem ao dos profissionais que exerçam a mesma função na empresa.

Home office: No home office ou teletrabalho, não haverá controle de jornada, e a remuneração será por tarefa. No contrato de trabalho deverão constar as atividades desempenhadas, regras para equipamentos e responsabilidades pelas despesas. O comparecimento às dependências do empregador para a realização de atividades específicas não descaracteriza o home office.

Demissão consensual: Haverá a possibilidade de acordo na rescisão de contrato, com pagamento de metade do aviso prévio e da multa de 40% sobre o FGTS. O empregado

poderá ainda movimentar até 80% do valor depositado na conta do FGTS. No entanto, não terá direito ao seguro-desemprego.

Gorjetas e comissões: Comissões, gratificações, percentagens, gorjetas, prêmios, ajuda de custo como auxílio-alimentação, diárias para viagem e abonos não precisam mais integrar os salários e, consequentemente, não incidirão sobre o cálculo dos encargos trabalhistas e previdenciários, como FGTS e INSS.

Remuneração por produtividade: O pagamento do piso ou salário mínimo não será obrigatório na remuneração por produtividade, e trabalhadores e empresas poderão negociar todas as formas de remuneração que não precisam fazer parte do salário.

Plano de carreira: O plano de carreira poderá ser negociado entre patrões e funcionários sem necessidade de homologação nem registro em contrato, podendo ser mudado constantemente, mas somente para quem recebe salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do INSS (R\$ 11.062,62). O recurso da arbitragem poderá ser usado para solucionar conflitos entre os empregadores e os funcionários que recebem esse valor. Já para quem ganha menos que R\$ 11.062,62, o plano de cargos e salários continuará a ser negociado por meio dos sindicatos.

Equiparação salarial: A equiparação salarial poderá ser pedida quando trabalho é prestado para o mesmo estabelecimento, ou seja, empregados que exercem a mesma função mas recebem salários diferentes não poderão pedir a equiparação quando trabalharem em empresas diferentes dentro do mesmo grupo econômico. Não haverá ainda possibilidade de fazer o pedido argumentando que um colega conseguiu a equiparação via judicial.

Ações na Justiça: O trabalhador que faltar a audiências ou perder ação na Justiça terá de pagar custas processuais e honorários da parte contrária. Haverá multa e pagamento de indenização se o juiz entender que ele agiu de má-fé. No caso de ações por danos morais, a indenização por ofensas graves cometidas pelo empregador deverá ser de no máximo 50 vezes o último salário contratual do trabalhador. Será obrigatório ainda especificar os valores pedidos nas ações na petição inicial.

Termo de quitação: Será facultado a empregados e empregadores firmar o chamado termo de quitação anual de obrigações trabalhistas perante o sindicato da categoria. No termo serão discriminadas as obrigações cumpridas mensalmente tanto pelo empregado quanto pelo empregador. Caso o empregado queira questionar algo na Justiça depois, terá de provar as irregularidades alegadas na ação, com documentos e testemunhas.

Terceirização: Haverá uma quarentena de 18 meses que impede que a empresa demita o trabalhador efetivo para recontratá-lo como terceirizado. O terceirizado deverá ter as mesmas condições de trabalho dos funcionários da empresa-mãe, como atendimento em ambulatório, alimentação em refeitório, segurança, transporte, capacitação e qualidade de equipamentos.

Autônomos: A nova lei prevê que as empresas poderão contratar autônomos e, ainda que haja relação de exclusividade e continuidade, não será considerado vínculo empregatício.

Gestantes: As gestantes e lactantes poderão trabalhar em atividades de grau mínimo e médio de insalubridade, a não ser que apresentem atestado emitido por médico de confiança que recomende o afastamento delas durante a gestação ou lactação.

Validade das normas coletivas: Os sindicatos e as empresas poderão definir os prazos de validade dos acordos e convenções coletivas, bem como a manutenção ou não dos direitos ali previstos quando expirados os períodos de vigência. E, em caso de expiração da validade, novas negociações terão de ser feitas, pois o que havia sido estabelecido em convenções ou acordos perde a validade imediatamente.

Plano de Demissão Voluntária: O trabalhador que aderir ao plano de demissão voluntária (PDV) dará quitação plena e irrevogável dos direitos referentes à relação empregatícia, ou seja, não poderá pedir na Justiça do Trabalho os possíveis direitos que perceba depois que foram violados.

13º salário: uma árdua conquista dos socialistas

Novembro e dezembro estão para chegar, e, com eles, o pagamento do 13º salário. Mas o que é o 13º? De onde veio? Quem trouxe?

Dia 13 de Julho é a data para comemorar a entrada do 13º em nosso ordenamento jurídico. Lei 4.090 de 62, João Goulart deixou no art 1º:

No mês de dezembro de cada ano, a todo empregado será paga, pelo empregador, uma gratificação salarial, independentemente da remuneração a que fizer jus.”

Logo depois que o Goulart sancionou essa lei, o golpista Castello Branco sancionou a Lei 4.749 – que fazia uma pequena reforma na lei anterior.

Tem direito à gratificação todo trabalhador com carteira assinada, sejam trabalhadores domésticos, rurais, urbanos ou avulsos. A partir de quinze dias de serviço, o trabalhador já passa ter direito a receber o décimo terceiro salário. Também recebem a gratificação os aposentados e pensionistas do INSS.”

O cálculo do décimo terceiro salário é feito da seguinte forma: divide-se o salário integral do trabalhador por doze e multiplica-se o resultado pelo número de meses trabalhados. As horas extras, adicionais noturno e de insalubridade e comissões adicionais também entram no cálculo da gratificação.

O 13º salário deve ser pago pelo empregador em duas parcelas. A Lei 4.749, de 12/08/1965, determina que a primeira seja paga entre o dia 1º de fevereiro até o dia 30 de novembro. Já a segunda parcela deve ser paga até o dia 20 de dezembro, tendo como base de cálculo o salário de dezembro menos o valor adiantado na primeira parcela.

É um direito seu, trabalhador!

Mas como disse Norberto Bobbio: Os direitos não são dados, mas conquistados.

Do mesmo modo, avanços trabalhistas não se alcançam pacificamente. No início dos anos 1950 chega na Câmara dos Deputados uma proposta muito parecida com a ideia do 13º salário, mas é derrubada pelos parlamentares.

Semanas antes da aprovação do texto de Aarão Steinbruch, à época deputado federal, em abril de 1962, o jornal O Globo publicou uma reportagem em que patrões e economistas previam que o 13º sobrecarregaria as empresas e pressionaria a inflação.

O empresariado era contra o projeto alegando que ele elevaria o custo e resultaria numa “quebradeira geral” de empresas no Brasil. Parte da imprensa também atacou a decisão do presidente brasileiro, acusando Jango de fazer demagogia com a nova lei e que tal iniciativa iria quebrar empresários, levar à bancarrota a economia nacional e instalar no país o caos político e social.

Resultado? Sindicatos de trabalhadores organizaram abaixo-assinados, passeatas, piquetes e greves. Muitas pessoas foram presas em razão dos protestos.



Em uma entrevista, Miguel Terribas Rodrigues, que foi um dos trabalhadores que participou da luta pela inclusão do 13º salário como obrigação, falou como era antes:

O abono de Natal dependia do humor da chefia. Alguns chefes não davam nada. Outros até davam alguma coisa, por livre e espontânea vontade, mas costumava ser muito pouco. Os patrões entendiam que o abono de Natal era uma gorjeta — não era obrigatória e era no valor que mais lhes fosse conveniente. Foi nas assembleias do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo que surgiu a ideia de incluir o abono de Natal na pauta de reivindicações dos trabalhadores. Assim, toda vez que pressionávamos os patrões por aumento de salário, pedíamos também o abono. Mais tarde, passamos a lutar para que o abono de Natal se tornasse lei, direito.”

A luta dos trabalhadores — e estudantes — é de suma importância para o desenvolvimento de um país, garantindo a efetivação de Direitos previstos, mas não executados, e de novos direitos que a atualidade impõe.

O fato é que essa grana extra que você vai ganhar este final do ano foi conquistada na base de greve e de muita luta. Foi obra dos socialistas, em especial do PCB, no Brasil.

Que bom que a luta existiu — e haverá de sempre existir! Vamos aproveitar o 13º salário.

Wagner Francesco é bacharel em Teologia e Direito. Fonte: Justificando

► Dica Cultural

Discurso Final do Filme «O Grande Ditador»



«Sinto muito, mas não pretendo ser um imperador. Não é esse o meu ofício. Não pretendo governar ou conquistar quem quer que seja. Gostaria de ajudar - se possível - judeus, o gentio... negros... brancos.

Todos nós desejamos ajudar uns aos outros. Os seres humanos são assim. Desejamos viver para a felicidade do próximo – não para o seu infortúnio. Por que havemos de odiar e desprezar uns aos outros? Neste mundo há espaço para todos. A terra, que é boa e rica, pode prover a todas as nossas necessidades.

O caminho da vida pode ser o da liberdade e da beleza, porém nos extraviamos. A cobiça envenenou a alma dos homens... levantou no mundo as muralhas do ódio... e tem-nos feito marchar a passo de ganso para a miséria e os morticínios. Criamos a época da velocidade, mas nos sentimos enclausurados dentro dela. A máquina, que produz abundância, tem-nos deixado em penúria. Nossos conhecimentos fizeram-nos céticos; nossa inteligência, empedernidos e cruéis. Pensamos em demasia e sentimos bem pouco. Mais do que de máquinas, precisamos de humanidade. Mais do que de inteligência, precisamos de afeição e doçura. Sem essas virtudes, a vida será de violência e tudo será perdido.

A aviação e o rádio aproximaram-nos muito mais. A própria natureza dessas coisas é um apelo eloqüente à bondade do homem... um apelo à fraternidade universal... à união de todos nós.

Neste mesmo instante a minha voz chega a milhares de pessoas pelo mundo afora... milhões de desesperados, homens, mulheres, criancinhas... vítimas de um sistema que tortura seres humanos e encarcera inocentes. Aos que me podem ouvir eu digo: “Não desesperéis! A desgraça que tem caído sobre nós não é mais do que o produto da cobiça em agonia... da amargura de homens que temem o avanço do progresso humano. Os homens que odeiam desaparecerão, os ditadores sucumbem e o poder que do povo arrebataram há de retornar ao povo. E assim, enquanto morrem homens, a liberdade nunca perecerá.

Soldados! Não vos entregueis a esses brutais... que vos desprezam... que vos escravizam... que arregimentam as vossas vidas... que ditam os vossos atos, as vossas idéias e os vossos sentimentos! Que vos fazem marchar no mesmo passo, que vos submetem a uma alimentação regrada, que vos tratam como gado humano e que vos utilizam como bucha de canhão! Não sois máquina! Homens é que sois! E com o amor da humanidade em vossas almas! Não odieis! Só odeiam os que não se fazem amar... os que não se fazem amar e os inumanos!

Soldados! Não batalheis pela escravidão! Lutai pela liberdade! No décimo sétimo capítulo de São Lucas está escrito que o Reino de Deus está dentro do homem – não de um só homem ou grupo de homens, ms dos homens todos! Está em vós! Vós, o povo, tendes o poder – o poder de criar máquinas. O poder de criar felicidade! Vós, o povo, tendes o poder de tornar esta vida livre e bela... de fazê-la uma aventura maravilhosa. Portanto – em nome da democracia – usemos desse poder, unamo-nos todos nós. Lutemos por um mundo novo... um mundo bom que a todos assegure o ensino de trabalho, que dê futuro à mocidade e segurança à velhice.

É pela promessa de tais coisas que desalmados têm subido ao poder. Mas, só mistificam! Não cumprem o que prometem. Jamais o cumprirão! Os ditadores liberam-se, porém escravizam o povo. Lutemos agora para libertar o mundo, abater as fronteiras nacionais, dar fim à ganância, ao ódio e à prepotência. Lutemos por um mundo de razão, um mundo em que a ciência e o progresso conduzam à ventura de todos nós. Soldados, em nome da democracia, unamo-nos!

Hannah, estás me ouvindo? Onde te encontrares, levanta os olhos! Vês, Hannah? O sol vai rompendo as nuvens que se dispersam! Estamos saindo da treva para a luz! Vamos entrando num mundo novo – um mundo melhor, em que os homens estarão acima da cobiça, do ódio e da brutalidade. Ergue os olhos, Hannah! A alma do homem ganhou asas e afinal começa a voar.

Voa para o arco-íris, para a luz da esperança.

Ergue os olhos, Hannah!

Ergue os olhos!»

Charles Chaplin - 1940

Assista em: <https://www.youtube.com/watch?v=-IV4t5onobY>

Assista somente o trecho do discurso final em:

<https://www.youtube.com/watch?v=PUusOlo3fy4>



Presidente: **Francisco R. S. Sobrinho**

Produzido pela Assessoria de Imprensa do STIQFEPAR - imprensa@quimicospr.com.br

Jorn. Responsável: **Valéria Navarro** - Registro 2995/11/117 - PR

Arte e Diagramação: Assessoria de Imprensa STIQFEPAR

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Paraná

Rua Nunes Machado, 316 - Centro / Curitiba-PR / CEP: 80.250-000

Telefone: (41) 3233 7912 / Fax: (41) 3233 1272

www.quimicospr.com.br - imprensa@quimicospr.com.br

Trabalhador